



LEI Nº 2.690
DE 26 DE OUTUBRO DE 2.011.

"ALTERA A LETRA 'D' DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.231/1994, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação da alínea "d" do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.231, de 01 de março de 1.994 que teve sua redação alterada pela Lei Municipal nº 1.872, de 27 de agosto de 2.003, a qual terá a seguinte redação:

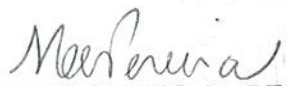
"d) que não perceba renda mensal superior a 01 (um) salário mínimo nacional".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de Outubro de 2.011.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa